



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste  
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Júlio César Santos da Silva  
Presidente

Rony Gonçalves da Silva  
Vice-Presidente

Valmir Alcântara de Oliveira  
1º Secretário

Elton Aparecido Cezaretti  
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1137 | Página 1 de 8

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### CONTRATO

**CONTRATO Nº 13/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2864/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA FILLETTI GRACIANO & CIA LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS QUATRO VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.**

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306, nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. JULIO CESAR SANTOS DA SILVA, RG nº XX.XXX.XXX-5 – SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

**CONTRATADA:** FILLETTI GRACIANO & CIA LTDA, sediada na Rua Professora Terezinha Arruda Campos, nº 64, Vila Tereza, Santa Bárbara d'Oeste – São Paulo, CEP: 13450-069 com CNPJ nº 40.725.204/0001-04, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. DANIELA FILLETTI GRACIANO, RG nº XX.XXX.XXX-7 SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-12.

**FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 2864/2025**, que faz parte integrante deste instrumento, sendo autorizado pelo Presidente desta Casa no dia 06/06/2025, e se sujeita às normas da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O objeto deste procedimento é a contratação de serviço de limpeza e conservação dos quatro veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Veículo Marca	Modelo	Ano Fab./ Ano Mod.	Placa	Cor Predominante
Toyota	Corolla	2023/ 2024	FUH9B62	PRETA
Volkswagen	Polo	2018/ 2019	FFN 0635	PRETA
Volkswagen	Polo	2018/ 2019	EEE2768	PRETA
Chevrolet	Spin Activ7	2022/ 2022	FUH8A82	PRETA

### 1.1.1 Quantidade estimada:

- 90 Lavagens semi-completas (não inclui a lavagem de motor) do veículo;
- 130 Lavagens tipo Ducha Simples (apenas lavagem externa com secagem do veículo);
- 04 Polimentos de pintura;
- 04 Vitrificações com durabilidade de 01 ano (para os veículos Toyota Corolla e GM Spin).

### 1.2 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**1.2.1 Sustentabilidade:** Os serviços obedecerão aos critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746 de 2012, no que couber.

**1.2.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## **CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1** O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei.

## **CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** O valor total do presente contrato é de **R\$18.550,00 (dezoito mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

**3.2** A unidade de medida utilizada para a contratação é de *serviço prestado*.

**3.2.1** O **preço unitário** de cada serviço é de:

- Lavagem semi-completa (não inclui a lavagem de motor) do veículo **R\$ 70,00 (setenta reais)**;
- Lavagem tipo Ducha Simples (apenas lavagem externa com secagem do veículo) **R\$45,00 (quarenta e cinco reais)**;
- Polimento de pintura **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;
- Vitrificação com durabilidade de 01 ano (para os veículos Toyota Corolla e GM Spin), com manutenção **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

**3.2.2** Por *serviço prestado*, entende-se a prestação do serviço de limpeza e conservação.

**3.3** O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**3.4** Após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o preço unitário poderá ser reajustado de acordo com a variação do **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período.

**3.4.1** o contrato não será ajustado, se tiver manifestação expressa por escrito da contratada do não reajuste.

**3.5** No caso de prorrogação do prazo contratual, o preço unitário poderá ser reajustado de acordo com a variação do **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período, ficando, porém, condicionado ao seguinte:

**3.5.1.** A **CONTRATANTE** fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

**3.5.2.** Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado;

**3.5.3.** A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.

**3.6** Data-base da proposta: 20/05/2025.

## **CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

**3.3.90.39.00** – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, subelemento nº 19 – manutenção e conservação de veículos.

## **CLÁUSULA 5 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos, após a aprovação da correspondente nota fiscal/fatura, realizada pelo Setor Requisitante.

**5.2** O pagamento referente à entrega parcial do objeto, se aplicável, será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

**5.3** Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder público, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.

**5.4** Deverão constar do documento fiscal, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**5.5** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando



este a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**5.6** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.7** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**5.8** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-die*”.

## **CLÁUSULA 6 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** O Contrato será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal e será fiscalizado pelo **Setor Requisitante** e, na ausência deste, pelo seu superior hierárquico.

**6.2** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**6.4** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **6.5 Das obrigações da Contratante**

**6.5.1** Requisitar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.5.2** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.5.3** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.5.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

**6.5.5** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**6.5.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

**6.5.7** Promover o recebimento provisório e o definitivo;

**6.5.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e subordinados.

## **6.6 Das obrigações da Contratada**

**6.6.1** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.6.2** Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes no orçamento apresentado;



**6.6.3** Fornecer todo material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

**6.6.4** Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

**6.6.5** Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, com total segurança, enquanto estiverem sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

**6.6.6** Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

**6.6.7** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição;

**6.6.8** Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade – conforme o caso;

**6.6.9** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços que causarem avarias ou defeitos, excetuando-se os defeitos comprovadamente causados por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**;

**6.6.10** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o fiel cumprimento dos serviços, com a devida comprovação;

**6.6.11** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**6.6.12** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6.6.13** Informar à **CONTRATANTE**, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigidos os agendamentos, comunicações e reclamações.

## **CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES**

**7.1** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**7.2** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o serviço prestado se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato.

**7.3** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**7.4** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**7.5** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos e condições previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA 9 - DA ASSINATURA DIGITAL**

**9.1** O contrato pode ser assinado digitalmente pelas partes, de modo a dar validade jurídica aos documentos apresentados, nos termos da Lei Federal 14.063/2020;



**9.2** Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei;

**9.3** A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico, inclusive pelo assinador Gov.br;

**9.4** O contrato que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e digitalizados, não serão aceito.

**9.5** As assinaturas digitais aplicadas a este contrato, seus aditivos ou documentos anexos só produzirão efeitos jurídicos após verificação por Validador de Assinaturas Digitais com padrão ICP-Brasil ou sistema próprio da Administração Pública como o Gov.br;

**9.6** O site padrão para verificação das assinaturas digitais será o <https://validar.iti.gov.br/>. Podendo ser adotado outros sites que possua idoneidade, exigências legais e padrões de segurança.

#### **CLÁUSULA 10 - DO FORO**

**10.1** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 92 §1 Incisos I a III da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de junho de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**CONTRATANTE**

**JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**

**Presidente**

**FILLETI GRACIANO & CIA LTDA**

**DANIELA FILLETI GRACIANO**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

**Nome:**

**CPF:**

**RG:**

#### **APÊNDICE 1 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA d'OESTE

**CONTRATADA:** FILLETI GRACIANO & CIA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 13/2025

**OBJETO:** Contratação de serviço de limpeza e conservação dos quatro veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no



Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de junho de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome: DANIELA FILLETTI GRACIANO

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: XXX.XXX.XXX-12

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura:

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: BLAUNER CARPIM CORRÊA

Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CPF: XXX.XXX.XXX.57

Assinatura:

**APÊNDICE 2 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO - CONTRATADA**

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA d'OESTE

**CONTRATADA:** FILLETTI GRACIANO & CIA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 13/2025

**OBJETO:** Contratação de serviço de limpeza e conservação dos quatro veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

A **CONTRATADA** acima identificada, inscrita no CNPJ sob o número 40.725.204/0001-04, com sede na Rua Professora Terezinha Arruda Campos, nº 64, Vila Tereza, Santa Bárbara d'Oeste – São Paulo, CEP: 13450-069, doravante designada Signatário, neste ato representada por **DANIELA FILLETTI GRACIANO**, inscrito(a) no CPF sob o número XXX.XXX.XXX-12, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da **CONTRATANTE** reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato 13/2025.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: localização, itinerários, dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e



expressa da **CONTRATANTE**, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados da **CONTRATANTE**, cuja cópia recebeu.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de junho de 2025.

**DANIELA FILLETTI GRACIANO**

## TERMO ADITIVO

### TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CNPJ DO CONTRATADO DO CONTRATO Nº 22/2.024 CELEBRADO ENTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A PERGAMUM

São partes neste termo aditivo

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JULIO CESAR SANTOS DA SILVA, RG nº XX.XXX.XXX-5 – SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-40.

**CONTRATADO: PERGAMUM**, com natureza jurídica de associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.659.820/0046-53 com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 1155, bairro Prado Velho, Curitiba/PR, mantido pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS, RG nº X.XXX.XXX-5 – SSP/PR, CPF nº XXX.XXX.XXX-51.

#### Considerando que:

- I. Todos os contratos do PERGAMUM foram anteriormente celebrados com o CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, da matriz da mantenedora APC;
- II. Foi criado CNPJ para utilização exclusiva nas contratações atinentes ao PERGAMUM, assim como para utilização em Notas Fiscais, que serão emitidas sob o CNPJ/MF de nº 76.659.820/0046-53;
- III. Faz-se necessária a formalização da alteração supracitada.

Resolvem as partes firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato do Pergamum, conforme as condições abaixo estipuladas.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este aditivo tem por objeto formalizar a alteração do CNPJ do CONTRATADO constante no contrato inicialmente celebrado entre as Partes, bem como alterar a forma de comunicação sobre serviços contratados e questões financeiras havidas entre as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

2.1. O CONTRATADO passa a adotar exclusivamente a seguinte qualificação:

**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC**, nome fantasia **PERGAMUM**, com natureza jurídica de associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.659.820/0046-53 com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 1155, bairro Prado Velho, Curitiba/PR.

2.2 As Notas Fiscais relativas à prestação de serviços pelo CONTRATADO serão emitidas no CNPJ acima indicado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO**

3.1 Altera-se o canal de comunicação para esclarecimentos de dúvidas contratuais e/ou financeiras, as quais deverão ser encaminhadas diretamente pelo seguinte link de acesso: [https://www.pergamum.pucpr.br/redepergamum/pergamum\\_login.php](https://www.pergamum.pucpr.br/redepergamum/pergamum_login.php).

3.2 Considerando a referida alteração do canal de comunicação, resta consignado que as solicitações encaminhadas por e-mail não serão mais respondidas, devendo o CONTRATANTE se utilizar do canal mencionado no item supra.

### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E RATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas anteriormente pactuadas entre as Partes permanecem inalteradas. Aquelas que porventura sejam conflitantes, no todo ou em parte, com os termos deste Termo Aditivo ficam automaticamente revogadas.

4.2. Este instrumento será assinado por meio de plataforma de assinatura eletrônica. Para tanto, as Partes reconhecem a validade do presente instrumento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória n.º 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os respectivos signatários possuem todos os poderes necessários para a assinatura do presente instrumento, nos termos de seus atos constitutivos.

E por estarem de acordo com as informações do instrumento, as Partes assinam o presente Termo Aditivo com as testemunhas abaixo indicadas.

Santa Bárbara d' Oeste, 23 de junho de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**  
Presidente

**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC – PERGAMUM**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG: